



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/190 (CONTJOR-TV)

Queixa do Partido Comunista Português contra a SIC – peça transmitida na edição de 6 de março do “Jornal da Noite”

Lisboa
22 de junho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/190 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa do Partido Comunista Português contra a SIC – peça transmitida na edição de 6 de março do “Jornal da Noite”

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 9 de março de 2022, uma queixa do Partido Comunista Português contra a SIC.

2. Considera o queixoso que a peça transmitida na edição de 6 de março do “Jornal da Noite” da SIC, sobre o comício realizado nesse dia no Campo Pequeno, em Lisboa, «não respeita o rigor nem a isenção, nem tão pouco regras elementares como a demarcação entre informação e opinião», em violação do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que dispõe como obrigação geral dos operadores «assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».

3. Alega o queixoso que «assistimos nas últimas semanas, a propósito da escalada belicista no Leste europeu e, particularmente, da intervenção militar da Rússia na Ucrânia, a violações sucessivas deste disposto legal a propósito das posições assumidas pelo PCP, culminando na peça editada pela SIC na edição de 6 de Março do seu Jornal da Noite, sobre o comício realizado por este partido nesse dia no Campo Pequeno, em Lisboa. [...] O texto da peça, introduzido através de intercalações em off de excertos da intervenção de Jerónimo de Sousa, não é um texto jornalístico».

4. O queixoso destaca alguns excertos: «Aos 101 anos, o PCP já tem idade suficientemente para dizer sempre a mesma coisa [...] no apelo que faz aos portugueses para que se mobilizem em campanhas de solidariedade e ajuda humanitária às populações, Jerónimo de Sousa critica Zelensky buscando inspiração de Vladimir Putin [...] o PCP, do alto dos 101 anos, repete a cartilha.»

5. Considera o queixoso que, «tratando-se de um objecto que se pretende jornalístico, pelo menos é nessa qualidade que entra na antena da SIC, surge claro que essa opinião levou a que a peça se tenha transformado noutra coisa. Os comentários em off não visam enquadrar, não dão elementos para a melhor compreensão do que foi dito. Pelo contrário, caricaturam e deturpam. A partir de uma leitura maniqueísta da realidade, é assumida uma posição de combate ao PCP e à posição que assumiu, com a agravante de esta ser manipulada a reboque de considerações que nada têm de rigorosas nem isentas. Sublinhe-se que o que está em causa não é a presença de um jornalista ou de um responsável editorial em estúdio a comentar uma notícia. Trata-se da importação de um conjunto de considerações objectivamente opinativas, para dentro de uma peça, através de um texto que não é assinado, em off, assumido portanto pela própria estação».

II. Posição do Denunciado

6. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação do diretor de informação da SIC.

7. A SIC considera que a participação que deu origem ao referido procedimento carece de fundamento e que houve, por parte da SIC, uma atuação correspondente ao grau de diligência exigido, pautando-se a peça pelos mais elevados padrões jornalísticos.

8. Defende que «é um facto objetivo, público e notório que a argumentação de Jerónimo é, em tudo, idêntica aos argumentos que Vladimir Putin utilizou para invadir a Ucrânia.»

9. Considera que «também é facto objetivo que o PCP é coerente na defesa das suas posições (“diz [...] sempre aquilo que pensa”) e que repete um «conjunto de regras ou de indicações a serem seguidas» que é a definição de “cartilha”, pelo que os segmentos transcritos pelo Queixoso em nada beliscam a natureza informativa da peça em causa.»

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro

III. Audiência de conciliação

10. As partes foram convocadas para a realização de uma audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC.

11. A audiência não se realizou, uma vez que o queixoso informou a ERC considerar que a realização da audiência de conciliação se revestia de inutilidade, em virtude do teor da oposição apresentada pelo diretor de informação da SIC.

12. Defende o queixoso que «a ERC dispõe de todos os elementos de que necessita para se pronunciar, assumindo o papel que a Constituição da República Portuguesa lhe confere, de que não consta a função de mediadora ou conciliadora entre partes.»

13. Sobre esta posição do PCP, cumpre esclarecer que, de acordo com o artigo 57.º dos Estatutos da ERC, no âmbito do procedimento de queixa, «[s]empre que o denunciado apresente oposição, a ERC procede obrigatoriamente a uma audiência de conciliação entre o queixoso e o denunciado no prazo máximo de 10 dias a contar da apresentação da oposição.»

14. Nesta medida, a marcação da audiência de conciliação – à qual as partes não são obrigadas a comparecer – decorre do estabelecido nos Estatutos da ERC. Assim, a “função de mediadora ou conciliadora” da ERC decorre de lei aprovada pela Assembleia da República.

IV. Análise e fundamentação

a) Descrição da reportagem

15. A peça foi exibida pelas 20h40m no “Jornal da Noite”, transmitido na SIC e na SIC Notícias.

16. A pivô anuncia: «Jerónimo de Sousa diz que o PCP não tem nada a ver com o regime russo ou com Vladimir Putin. É a reação ao Secretário-Geral comunista ao que diz ser a vergonhosa calúnia da campanha anticomunista que está em marcha. No encerramento do centenário do partido, Jerónimo de Sousa voltou a acusar a NATO e os Estados Unidos de serem os principais interessados na guerra da Ucrânia».

17. Inicia-se a peça, com imagens do comício realizado no Campo Pequeno, e relatos em voz-off, intercalados por declarações de Jerónimo de Sousa no púlpito do palco do comício:

Voz-off: «Aos 101 anos o PCP já tem idade suficiente para dizer sempre a mesma coisa.»

Jerónimo de Sousa: «O PCP não apoia a guerra, isso é uma vergonhosa calúnia. O PCP tem um património inigualável na luta pela paz. O PCP não tem nada a ver com o governo russo e o seu presidente. A opção de classe do PCP é oposta às das forças políticas que governam a Rússia capitalista e dos seus grupos económicos.»

Voz-off: «Não apoiar o regime de Putin não significa, todavia, para o PCP apoiar o regime de Zelensky. No apelo que faz aos portugueses para que se mobilizem em campanhas de solidariedade e ajuda humanitária às populações, Jerónimo de Sousa critica Zelensky buscando inspiração no discurso de Vladimir Putin.»

Jerónimo de Sousa: «O PCP apela ao povo português para mobilização e ação pela paz, que não se pode confundir com o apoio a grupos fascistas ou neonazis.»

Voz-off: «Se a guerra não serve a Ucrânia, nem a Rússia, como insiste Jerónimo, quem serve afinal? Aí o PCP, do alto dos 101 anos, repete a cartilha.»

Jerónimo de Sousa: «Serve sim à administração norte-americana e ao seu complexo militar-industrial, para desviar a atenção dos problemas internos, para vender armas em larga escala, para se aproveitar económica-militarmente de uma guerra a milhares de quilómetros das suas fronteiras.»

Voz-off: «E assim se chega aos 101 anos.»

b) Análise

18. A Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido² consagra a obrigação de assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção (artigo 34.º, n.º 2, alínea b)).

² Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

- 19.** Por seu turno, o artigo 14.º do Estatuto do Jornalista³ estabelece como dever fundamental desses profissionais «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» (cf. artigo 14.º, n.º 1, alíneas a)).
- 20.** No caso em apreço, estamos perante uma notícia, emitida num espaço noticioso, que está necessariamente sujeita às regras jornalísticas.
- 21.** Não é exigido que as notícias sejam um relato neutro e acrítico dos factos noticiados, uma vez que podem integrar uma componente analítica e interpretativa.
- 22.** Reconhece-se ao jornalista a capacidade para analisar e interpretar factos, uma vez que não é o mero reprodutor das fontes de informação. Porém, o jornalista deve evitar a emissão de juízos opinativos.
- 23.** Relembre-se que o jornalista e o órgão de comunicação social devem pugnar por tornar clara a distinção entre o enunciado dos factos e o comentário/opinião.
- 24.** A fronteira entre informação, interpretação e opinião não é totalmente clara e rígida, e nem sempre é fácil aferir em que medida determinado comentário do jornalista excede a margem de interpretação que lhe é reconhecida, tornando-se numa opinião.
- 25.** No caso em análise, o queixoso considera que são opinativas as expressões «“aos 101 anos, o PCP já tem idade suficientemente para dizer sempre a mesma coisa”», a referência à “cartilha” e indicação de que Jerónimo de Sousa se inspira em Vladimir Putin. Argumenta o PCP que essa opinião, emitida pelo jornalista, «levou a que a peça se tenha transformado noutra coisa».
- 26.** A SIC, pelo contrário, considera que estas considerações «em nada beliscam a natureza informativa da peça em causa».
- 27.** Analisada a integralidade do texto dito em voz-off, o qual é intercalado com as declarações de Jerónimo de Sousa, considera-se que os elementos referidos na queixa do PCP (e destacados no ponto 25) constituem juízos subjetivos, que indicam a opinião do jornalista.

³ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

28. Tais expressões não consubstanciam uma interpretação dos factos noticiados, assente num juízo analítico, sendo antes um registo opinativo, que desvaloriza e ridiculariza a posição do PCP.

29. A referência aos 101 anos do Partido «como idade suficiente para dizer sempre a mesma coisa», assim como a referência à «cartilha» assentam numa avaliação pessoal e preconcebida do jornalista sobre as posições do PCP.

30. Estando em causa uma notícia, não deve ficar patente a visão subjetiva do seu autor, nos moldes ocorridos no caso em apreço. O registo opinativo não deve constar de peças jornalísticas, devendo ser relegado para os espaços de comentário, devidamente identificados.

31. Refira-se, por último, que a SIC apenas aparentemente está a dar voz às posições do PCP e a garantir o pluralismo político-partidário, uma vez que os elementos opinativos presentes na peça jornalística conferem um sentido negativo à informação noticiada.

32. Assim, a peça jornalística não observa o rigor informativo, pelo incumprimento da necessária isenção e pela integração de elementos opinativos no discurso do jornalista, ao arrepio do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

V. Deliberação

Tendo sido analisada a queixa do Partido Comunista Português contra a SIC, o Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º e da alínea d) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Considerar que a peça jornalística, ao ter um registo opinativo, que desvaloriza e ridiculariza a posição do PCP, não observa o rigor informativo, pelo incumprimento da necessária isenção e pela não demarcação entre informação e opinião, ao arrepio do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;

- b) Instar a SIC a assegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção, nos termos previstos no artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

Lisboa, 22 de junho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo